



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 28 DE dezembro DE 2004

PUBLICADO

Em 31 de dezembro de 2004
no Jornal da Região, 2133 p. 8
Lúcio Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

**ESTABELECE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO
ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

O Prefeito do Município de Itaboraí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Objetivando a economicidade do trato dos recursos públicos, princípio a ser perseguido pela Administração Pública, os Poderes Executivo e Legislativo, a partir da publicação desta Lei, passarão a manter nas mesmas instalações o arquivamento de seus acervos documentais.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo designar servidor efetivo, portador de diploma de curso superior de Arquivologia, para exercer a função de coordenação da classificação e catalogação dos acervos documentais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itaboraí.

Art. 3º – No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto instituindo, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Arquivo Público do Município de Itaboraí, bem como suas normas complementares.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Municipal prover o pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessários ao correto acondicionamento dos acervos.

Art. 5º – Enquanto não for concluída a classificação e catalogação dos acervos, não será permitida a retirada de qualquer documento do recinto a ser destinado ao Arquivo Público Municipal, sendo porém assegurada consulta a qualquer documento existente no acervo, desde que realizada por servidor público integrante do quadro efetivo, no estrito cumprimento de suas funções públicas.

Parágrafo único – A coordenação do Arquivo Público disponibilizará meios materiais que assegurem a correta e segura manipulação do acervo, visando facilitar a consulta e extração de dados para confecção de certidões que dependam de informações contidas nos acervos, bem como às inspeções ordinárias, extraordinárias e tomadas de contas, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou por Comissão Especial, criada com fim específico, ou ainda por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 6º – Tão logo estejam concluídas a classificação e catalogação dos acervos, o Arquivo Público Municipal tornará público os critérios para consulta da população e de pesquisadores interessados em informações existentes nos acervos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º – Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei são os constantes das dotações orçamentárias do Poder Executivo, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Itaboraí.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 28 de dezembro de 2004.


COSME SALLES
Prefeito